

PETIÇÃO N.º 226 XIII (2.ª)

ASSUNTO: «*Solicitam a adoção de medidas urgentes quanto ao Centro de Medicina Física e de Reabilitação do Sul, nomeadamente no que respeita ao seu modelo de gestão*».

Entrada na AR: 07 de dezembro de 2016

Nº de assinaturas: 1624

1º Peticionário: Bruno Sousa Costa

Introdução

A petição deu entrada na Assembleia da República a 07 de dezembro de 2016 e foi distribuída a esta Comissão no dia 04 de janeiro de 2017.

I. A petição

A presente petição, cujo 1.º peticionário é Bruno Sousa Costa, foi subscrita por 1624 peticionários, que solicitam «*a adoção de medidas urgentes quanto ao Centro de Medicina Física e de Reabilitação do Sul (CMR SUL), nomeadamente no que respeita ao seu modelo de gestão*». Os subscritores da petição dão nota de que o CMR SUL é uma «*infraestrutura vital para a saúde em São Brás de Alportel e no Algarve, acolhendo utentes vítimas de traumatismos graves de diversa ordem, AVC e outras, as quais carecem do serviço para recuperarem a funcionalidade. Presta um serviço de excelência, o qual é reconhecido por quem o frequenta, bem como por entidades independentes especializadas. Alegam que o CMR SUL tem falta de pessoal e que os equipamentos se encontram obsoletos, estando uma parte das camas fechadas, e que a lista de espera aumenta. Atualmente ARS Algarve gere o CMR SUL, modelo de gestão que dizem ser considerado por todos como inapropriado e lesivo. Referem que o Governo anunciou que em março passado seria lançada uma concessão a privados, mas passados três meses foi dito que não haveria concessão a privados, assumindo que ou seria criada uma EPE ou seria integrado no Centro Hospitalar do Algarve. Os peticionários consideram esta última solução como inaceitável pelo que «*solicitam à Assembleia da República que sejam tomadas as medidas urgentes que façam face à presente petição*».*

II. Análise da petição

O objeto da petição está bem especificado, o texto é inteligível, o primeiro peticionário encontra-se corretamente identificado, mencionando o seu endereço eletrónico e estão presentes *os demais requisitos de forma e tramitação constantes do artigo 9.º da Lei do exercício do direito de petição*

(Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe é dada pelas Leis n.º s 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto).

Assim, **parece-nos que a petição reúne as condições necessárias para que possa ser admitida.**

III. Tramitação subsequente

1. Tratando-se de uma petição com 1624 assinaturas, é obrigatória a audição do primeiro peticionário, não terá de ser apreciada em Plenário, mas carece de publicação no *Diário da Assembleia da República*.
2. A Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a Petição **no prazo de 60 dias** (que em princípio termina no dia 06 de março), a contar da data da sua admissão (artigo 17.º, n.º 6).

IV. Conclusão

1. Face ao exposto, **propõe-se a admissão da presente petição.**
2. Propõe-se ainda que seja solicitada informação ao Ministro da Saúde
3. Acresce referir que, ao abrigo do artigo 17.º da mesma Lei, uma vez admitida a petição pela Comissão, deverá ser nomeado o Deputado Relator que elaborará o Relatório Final que será discutido e votado pela Comissão, do qual se informará o PAR para conhecimento, dando conhecimento ao primeiro peticionário dessa votação.

Palácio de S. Bento, dia 04 de janeiro de 2017

A Assessora da Comissão,



(Rosa Nunes)